



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Conselho Superior de Controle Interno

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSCIERJ DE 25/06/2026

PAUTA

- 1) Proposta do Conselheiro Leandro Paes Soares para a criação de grupo de trabalho para a revisão da Resolução CGE n.º 273/2024 e confecção do Manual de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da CGE-RJ (processo SEI nº 320001/000898/2026)
- 2) Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares sobre presença do DGAF nas reuniões do COSCIERJ (processo SEI nº 320001/001515/2026)
- 3) Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares sobre Cessão de Servidores em Estágio Probatório (processo SEI nº 320001/000968/2026)

DATA	INÍCIO	TÉRMINO	FORMA
25/06/2026	15:00	15:40h	Presencial

PARTICIPANTES

MEMBROS NATOS

NOME	CARGO	PRESENTE / AUSENTE
Bruno Campos Pereira	Controlador-Geral do Estado	PRESENTE
Thiago Couto Lage	Subcontrolador-Geral do Estado	PRESENTE
Cid do Carmo Junior	Auditor-Geral do Estado	PRESENTE
Allan Costa dos Reis	Corregedor-Geral do Estado	PRESENTE
Eugênio Manuel da Silva Machado	Ouvidor-Geral do Estado	PRESENTE

MEMBROS ELEITOS EFETIVOS

NOME	SETOR	PRESENTE / AUSENTE
Clever Maia Lameira	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
Leandro Paes Soares	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE

Magno Tarcísio de Sá	Ouvidoria Geral do Estado	PRESENTE
Raphael de Lemos Soares	Corregedoria Geral do Estado	PRESENTE
Vitor Oliveira da Silva Assis	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
MEMBROS ELEITOS SUPLENTE		
NOME	SETOR	PRESENTE / AUSENTE
Robson Ramos Oliveira	Escola Superior de Controle Interno	PRESENTE
Rafael Menezes	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
Estéfano Bezerra da Silva	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
José Vinicius Mello Coutinho	Agência de Inteligência	PRESENTE

No vigésimo quinto dia do mês de junho de 2026, às 15 horas, na sala de reunião, na Av. Erasmo Braga, 118, 12º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizou-se a Reunião do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ, sob a Presidência do Conselheiro Sr. Bruno Campos Pereira, Controlador-Geral do Estado. Registra-se que o Conselheiro Suplente eleito, Sr. Clever Maia Lameira, passou a exercer a titularidade como Conselheiro Efetivo, em decorrência da saída do Sr. Anderson Lima Braga. Registra-se também a presença do Sr. Carlos Henrique Coutinho, como ouvinte, em substituição ao Sr. Jaime Almeida. Constatada a existência de quórum para início da Reunião do COSCIERJ, o Controlador-Geral do Estado cumprimenta a todos e agradece a participação dos Conselheiros, dando como iniciada a 3ª Reunião Ordinária do COSCIERJ do exercício de 2026.

Item 1. Proposta do Conselheiro Leandro Paes Soares para a criação de grupo de trabalho para a revisão da Resolução CGE n.º 273/2024 e confecção do Manual de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da CGE-RJ (processo SEI n.º 320001/000898/2026)

O Conselheiro Sr. Leandro Paes informa que sua proposta não se restringe à revisão da Resolução CGE n.º 273/2024, mas contempla também o mecanismo de maturação do desempenho da CGE em nível estratégico.

Em seguida, apresenta considerações acerca da Resolução CGE n.º 273/2024, destacando que o § 2º do art. 8º dispõe que as classes dos benefícios financeiros e não financeiros serão estabelecidas em ato próprio de cada unidade da CGE. Contudo, observa que o parágrafo único do art. 9º faz referência às classes previstas no § 3º do art. 8º, as quais não constam do referido dispositivo, apontando uma inconsistência na redação da norma.

O Conselheiro ressalta ainda que a resolução não define as autoridades competentes para validar os benefícios financeiros e não financeiros, limitando-se a estabelecer no art. 8º que tais autoridades serão definidas em ato próprio de cada unidade da CGE.

Prosseguindo, destaca que o caput do art. 8º estabelece que o registro dos benefícios seja realizado no Sistema SIAUDI, enquanto o art. 9º menciona que a consolidação e a atualização dessas informações pelas unidades ocorrerão mediante solicitação da SUBCGE. Sobre esse aspecto, o Conselheiro sugere que, futuramente, seja elaborado normativo estabelecendo o envio periódico dessas informações pelas unidades à SUBCGE, evitando solicitações recorrentes.

O Conselheiro Sr. Leandro também registra que o art. 10 prevê que as competências e atribuições de cada unidade para implementação, quantificação e registro dos benefícios serão disciplinadas em matriz de responsabilidades constante de ato próprio de cada unidade da CGE.

Na sequência, menciona que, no cenário atual, apenas a AGE realiza o reconhecimento dos benefícios, o que, em sua percepção, demonstra a existência de desalinhamentos entre as unidades. Ressalta que os benefícios financeiros e não financeiros constituem importantes indicadores estratégicos adotados pelas principais controladorias do país e que tais indicadores não se encontram contemplados no planejamento estratégico da CGE.

Diante desse contexto, o Conselheiro defende a necessidade de estabelecer, de forma consolidada para toda a CGE, as categorias, grupos e classes dos benefícios financeiros e não financeiros; definir, em resolução única, as autoridades competentes para validação desses benefícios, especialmente dos benefícios financeiros; uniformizar o sistema de registro e consolidação das informações e instituir normativo que discipline o envio periódico dos resultados pelas unidades à SUBCGE para apreciação do Conselho, considerando que a avaliação do desempenho institucional constitui uma das atribuições do colegiado.

Por fim, o Conselheiro Sr. Leandro Paes propõe a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar a Resolução CGE nº 273 e, posteriormente, elaborar um manual único da CGE, contendo orientações e critérios para subsidiar a aplicação uniforme da futura regulamentação.

O Conselheiro Sr. Magno Tarcísio manifesta-se favoravelmente à discussão do tema, destacando tratar-se de assunto de grande relevância para a CGE. Informa que, ao analisar a pauta da reunião, verificou a existência de estudos já desenvolvidos sobre a matéria e que, conforme orientação do Ouvidor-Geral do Estado, a OGE já dispõe de material técnico relacionado ao tema.

Ressalta que uma das primeiras constatações foi a existência de divergências entre a regulamentação adotada pela CGE e aquela implementada por outras instituições, entendendo que o Conselheiro Sr. Leandro tem razão ao defender a necessidade de um regramento único para toda a Controladoria.

Na avaliação do Conselheiro, o momento representa uma excelente oportunidade para promover maior sinergia entre as unidades da CGE, reunindo esforços para revisitar a temática dos benefícios financeiros e não financeiros e estruturar uma proposta que, inclusive, possa subsidiar futuros instrumentos de gestão, como contratos de gestão.

Quanto à proposta de criação de Grupo de Trabalho, pondera que a SUPDIN deveria atuar em conjunto com a SUBCGE na condução dos trabalhos, uma vez que grupos sem direcionamento claro podem desenvolver atividades repetitivas. Assim, caso o Grupo de Trabalho seja instituído, sugere que sua coordenação geral fique a cargo da SUBCGE, com o apoio da SUPDIN, de forma a garantir a integração dos esforços e potencializar os trabalhos que já vêm sendo desenvolvidos sobre o tema.

O Conselheiro Sr. Cid esclarece que, a pedido da SUBCGE, foi realizada uma reunião em razão da necessidade, à época, do processo de certificação do IACM para estabelecer critérios para a mensuração de benefícios. Explica que, para fins da certificação do IACM, a AGE necessitava de um manual específico voltado à mensuração dos benefícios da atividade de auditoria interna.

Informa ainda que o tema foi tratado com o então Controlador-Geral, ocasião em que se definiu pela edição de uma resolução única, destinada a estabelecer normas gerais sobre a matéria. A partir dessa resolução, a AGE editou portaria própria instituindo o Manual de Benefícios.

O Conselheiro destaca a relevância do tema para toda a CGE-RJ, ressaltando que a AGE permanece à disposição para orientar, capacitar e apoiar as demais unidades no que se refere aos aspectos metodológicos e normativos. Esclarece, contudo, que não cabe à AGE definir quais benefícios devem ser mensurados por cada unidade, uma vez que essa definição compete às respectivas macrofunções, que detêm o conhecimento sobre seus objetos de atuação.

Acrescenta que já foram realizadas capacitações sobre o normativo vigente e que novas ações de treinamento poderão ser promovidas, caso necessário. Quanto à possibilidade de revisão da resolução atualmente em vigor, manifesta entendimento de que, no contexto atual, não vislumbra necessidade de alteração, sem prejuízo de que eventual revisão seja realizada caso sejam identificadas fragilidades ou oportunidades de aprimoramento no normativo.

O Conselheiro Sr. Robson manifesta concordância com a proposta de elaboração de um único normativo para a CGE-RJ, contemplando todas as macrofunções da instituição.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a criação de Grupo de Trabalho (GT) para revisão da Resolução CGE nº 273, de 2024.

Encaminhamento: Ficou deliberada a instituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar a Resolução CGE nº 273, de 2024, e, posteriormente, elaborar um Manual Único da CGE-RJ, contendo orientações e exemplos práticos para aplicação dos regramentos estabelecidos na resolução revisada. Foi definido que a coordenação do GT ficará a cargo da SUBCGE, com o apoio da SUPDIN, tendo como Conselheiro Coordenador o Conselheiro Thiago Lage.

Item 2. Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares sobre presença do DGAF nas reuniões do COSCIERJ (processo SEI nº 320001/001515/2026)

O Conselheiro Sr. Raphael de Lemos destaca a importância de haver alinhamento estratégico entre as macrofunções responsáveis pelas atividades finalísticas da CGE-RJ e a atividade meio, representada pela DGAF. Nesse contexto, justifica a proposta de participação do Subsecretário de Administração nas reuniões do Conselho.

Na sequência, o Conselheiro Sr. Thiago Lage observa que, com a recente alteração da estrutura organizacional da CGE-RJ, foram criadas duas novas Subsecretarias, dentre elas a Subsecretaria de Administração relacionada à DGAF e a Subsecretaria de Integridade e Compliance, razão pela qual considerou pertinente a participação de seus representantes nas reuniões do Conselho.

O Conselheiro Sr. Leandro pondera que a inclusão do Subsecretário de Administração nas reuniões deveria observar critérios claros, a fim de evitar a criação de precedentes ou situações que possam gerar questionamentos futuros quanto à participação de outras áreas.

Em resposta, o Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos ressalta que a ampla transparência conferida aos trabalhos do Conselho, aliada à participação dos convidados na condição de ouvintes, é suficiente para afastar essa preocupação, entendendo que a medida contribuirá para o aprimoramento da comunicação institucional e do alinhamento entre as áreas.

Decisão: A proposta foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Encaminhamento: Delibera-se pelo encaminhamento de convite ao Subsecretário de Administração e ao Subsecretário de Integridade e Compliance para participarem das reuniões do Conselho, na condição de ouvintes.

Item 3. Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares sobre cessão de servidores em estágio probatório (processo SEI nº 320001/000968/2026)

O Conselheiro Sr. Raphael inicia informando que esta proposta para discussão acerca da cessão de servidores em

estágio probatório foi apresentada pelo Auditor do Estado Sr. Anderson Braga .

Em seguida, o Conselheiro manifesta preocupação com a segurança jurídica da matéria, ressaltando que, durante a gestão anterior, o entendimento era de que os servidores aprovados no último concurso não poderiam ser cedidos antes da conclusão do estágio probatório. Destaca que, atualmente, há auditores do mesmo concurso exercendo atividades em regime de cessão, o que pode gerar insegurança quanto à interpretação da legislação aplicável. Diante desse cenário, propõe o encaminhamento de consulta à Assessoria Jurídica da CGE-RJ para obtenção de parecer acerca da possibilidade de cessão de servidores em estágio probatório.

O Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos esclarece que os auditores cedidos foram designados para atuar no âmbito do próprio Sistema de Controle Interno, especificamente nas unidades de controle previstas na legislação da CGE-RJ.

Na sequência, o Conselheiro Sr. Robson Ramos pondera que os servidores recém-ingressos ainda não tiveram tempo suficiente para conhecer o funcionamento, as normas e a forma de atuação das unidades da Controladoria, razão pela qual considera prematura a cessão nesse momento.

Retomando a palavra, o Conselheiro Sr. Raphael de Lemos reitera a necessidade de formalização de consulta jurídica para esclarecer a correta interpretação do normativo vigente.

O Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos acrescenta que, paralelamente à consulta jurídica, entende ser pertinente regulamentar a matéria, estabelecendo certificações ou requisitos específicos que permitam aferir se o servidor possui conhecimento técnico suficiente para atuar na unidade de destino.

Por sua vez, o Conselheiro Sr. Magno manifesta concordância com a condução simultânea das duas iniciativas, entendendo que a consulta jurídica pode tramitar concomitantemente à elaboração de uma regulamentação que estabeleça os requisitos e critérios para eventual cessão de servidores.

Decisão: A proposta foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Encaminhamento: Delibera-se pela formulação de consulta jurídica à Assessoria Jurídica da CGE-RJ para obtenção de pronunciamento formal acerca do alcance e da aplicabilidade das referidas normas que disciplinam a cessão de servidores em estágio probatório, com o objetivo de esclarecer a possibilidade de cessão de novos servidores para exercício em unidades integrantes do próprio Sistema de Controle Interno, observadas as condições legais vigentes e posteriormente regulamentar a cessão.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu, Leticia Spinola, Secretária Executiva do COSCIERJ, lavrei a presente ata, que será aprovada com a assinatura eletrônica de todos os conselheiros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Avallone da Costa, Auditor do Estado**, em 21/07/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estéfano Bezerra da Silva, Conselheiro**, em 21/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Conselheiro**, em 21/07/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Tarcisio de Sá, Conselheiro**, em 21/07/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Paes Soares, Conselheiro**, em 21/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Maia Lameira, Conselheiro**, em 27/07/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Ramos Oliveira, Conselheiro**, em 19/08/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Auditor do Estado**, em 20/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Oliveira da Silva Assis, Conselheiro**, em 24/08/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Pereira, Diretor Presidente**, em 24/08/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Couto Lage, Conselheiro**, em 25/08/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid do Carmo Junior, Conselheiro**, em 26/08/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Lemos Soares, Conselheiro**, em 02/09/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **137112209** e o código CRC **D43627F1**.